



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 032/2024

Santa Luzia, 18 de julho de 2024.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, para comunicar que, com base no § 1º do art. 53 e no inciso IV do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, decidi opor **VETO integral à Proposição nº 065/2024**, que “*Dispõe sobre a criação do Programa Fila Zero no atendimento de pessoas com câncer nas unidades de Saúde do Município de Santa Luzia - MG*” **de autoria do Vereador Glayson Johnny**.

Verificados os pressupostos essenciais para as razões que adiante se expõem, temos o conflito ensejador da oposição por motivação de contrariedade ao interesse público, nos seguintes termos:

Em pese a meritória propositura, observa-se que esta é dotada de contrariedade ao interesse público, por impossibilidade técnica de sua aplicação e execução prática conforme será exposto a seguir.

Consultada¹ sobre a pertinência da sanção desta proposição, a Secretaria Municipal de Saúde – SMSA informou em suma que, de acordo com a Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, o prazo para o SUS (Sistema Único de Saúde) fornecer o primeiro tratamento ao paciente diagnosticado com neoplasia maligna é de 60 (sessenta) dias corridos, prazo este extremamente necessário considerando o fluxo logístico do encaminhamento, regulação e agendamento do paciente.

Informou ainda que o Município de Santa Luzia não possui hospitais de referência para tratamento de neoplasias malignas dentro dos limites do município e que o agendamento da população luziense é feito pela CMO-BH (Comissão Municipal de Oncologia) de Belo Horizonte e que, uma vez inserido no programa, todo tratamento é garantido diretamente pelo hospital em que o paciente foi referenciado.

Após a leitura das informações contidas na Comunicação Interna nº 1499/2024-07, denota-se a importância de se averiguar se a futura norma a ser gerada em caso de sanção da proposição em comento será dotada de efetividade.

¹ COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 2100/2024-07 - PGM





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Com isso, por mais nobre e bem intencionada que seja tal proposta, ela resta eivada de vício de contrariedade ao interesse público visto que, caso a norma seja sancionada, evidente que ficará a cargo do Poder Executivo, por meio de suas secretarias municipais a sua execução, que na verdade, não tem competência técnica para executar.

Dado o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor veto total à Proposição de Lei nº 065/2024, devolvendo-a, em obediência ao § 4º do art. 53 da Lei Orgânica Municipal, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

